



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br
Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2025

“Autoriza o Executivo Municipal a continuar a concessão de cestas básicas para os conselheiros tutelares e dá outras providências”.

IVAN SOUBHIA GARCIA, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a continuar com a concessão de cestas básicas aos seus funcionários, aos conselheiros tutelares de Urânia.

Art. 2º Receberão o benefício previsto por esta Lei Complementar, os conselheiros tutelares, cujos vencimentos não ultrapassarem o valor de R\$ 2.481,28 (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos) no mês da concessão, computadas todas as vantagens do cargo e eventuais adicionais, excluídas as deduções previdenciárias, horas extras e 1/3 de férias.

Art. 3º O valor máximo da cesta básica fornecida mensalmente aos servidores e funcionários do município, das autarquias e fundações municipais passa a ser de R\$ 357,85 (trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Urânia, fica autorizada a fazer a correção anual conforme índice inflacionário medido no período pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (4,83%), mais 0,17%, totalizando 5%, tanto no valor do benefício quanto na base dos vencimentos previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, salvo se outro percentual for convencionado com a categoria.

Art. 5º Não terão direito ao recebimento do benefício os conselheiros tutelares que estiverem em gozo das licenças previstas no artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº 001/1992, salvo a licença-prêmio.

Art. 6º O valor do benefício previsto nesta Lei Complementar será concedido mediante crédito em folha de pagamento mensal, não integrando os salários, vencimentos, remuneração, proventos ou pensões e também não será computado para cálculo de benefícios trabalhistas, previdenciários ou fiscais, para qualquer efeito legal.

Art. 7º A concessão dos benefícios desta Lei Complementar cessará pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do conselheiro tutela.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do município, suplementadas se necessário.

6



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-045
URÂNIA – Estado de São Paulo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia, 10 de março de 2025.


IVAN SOUBHIA GARCIA
Prefeito de Urânia

Registrado e publicado na forma da lei na data supra.


GUSTAVO PEREIRA FERRARI
Chefe de Gabinete